

Servidora:
- 6403656/1 - BRUNA NEVES BRABO - (Assessora)
ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 674474

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará e,
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos ambientais realizarem o controle e combate do desmatamento ilegal, com o consequente embargo da obra ou atividade que lhe deu causa, bem como obrigatoriedade na divulgação das áreas embargadas, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012;
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e estabelece em seu art. 72, VII a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade quando desenvolvidas em desacordo com as prescrições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;
CONSIDERANDO o previsto nos artigos 119, VII e 125 da Lei nº 5.887/95, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente – PEMA e, do mesmo modo, também estabelece a possibilidade da imposição da penalidade de embargo quando a atividade estiver em desacordo com a legislação pátria e sem o devido licenciamento ambiental;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 838/2013, que estabelece normas para a concessão de licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará;
CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEMA nº 07/2014, que fixa os procedimentos para autuação, embargo e divulgação das infrações relacionadas ao desmatamento ilegal no Estado do Pará;
CONSIDERANDO o relatório técnico produzido pelo setor de monitoramento desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, onde foi constatada a ocorrência do desmatamento ilegal, a partir dos dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES/INPE), e
CONSIDERANDO que alguns polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente pelo setor de monitoramento desta Secretaria não se encontram inscritos no CAR/PA, não sendo possível identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária à imposição de medida que impeça a utilização da área,
RESOLVE:
Art. 1º Decretar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas objeto dos pontos abaixo elencados, cujo polígono completo encontra-se disponível no site institucional dessa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (www.semas.pa.gov.br), nos termos da Instrução Normativa nº07/2014.

NºDOPROCESSO	ÁREA	FONTE	ANO DO DESMATAMENTO	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
2020/0000013482	7,26	PRODES	2017	ALMEIRIM	01°16'55,45"S	53°29'58,8"O
2021/0000014231	75,92	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	05°54'33,68"S	53°53'22,33"O
2021/0000014688	64,665	IBGE, IBAMA E CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	08°25'00,316"S	55°13'51,917"O
2021/0000014235	799,067	IBGE, IBAMA E CIMAM	2020	ITAITUBA	06°34'42,33"S	55°15'09,23"O
2021/0000014233	101,512	IBGE, IBAMA E CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	07°30'22,979"S	55°14'29,544"O
2021/0000017001	10,4	DE OLHO NA FLORESTA	2018	ALTAMIRA	05°51'29,59"S	53°52'01,69"O
2021/0000017343	2210,637	IBGE, IBAMA E CIMAM	2020	ALTAMIRA	07°57'03,33"S	54°58'18,37"O
2021/0000017347	1,02	PRODES, CIMAM	2018	JACAREACANGA	06°07'53,05"S	57°20'19,34"O
2021/0000017350	11,98	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°07'44,41"S	54°36'56,41"O
2021/0000002135	322,84	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	07°32'02,98"S	55°49'28,88"O
2021/0000002138	147,95	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	07°15'24,37"S	55°34'44,16"O

2021/0000002136	484,33	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	07°27'01,79"S	55°42'34,75"O
2021/0000002139	62,97	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	07°10'37,34"S	55°27'30,49"O
2021/0000002140	22,38	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	06°37'22,68"S	55°24'45,99"O
2021/0000002142	165,18	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	8°33'28,99"S	55°13'21,12"O
2021/0000002143	2,583	DETER, CIMAM	2020	SANTARÉM	02°41'50,94"S	54°27'3,750"O
2021/0000002150	10,18	PRODES, CIMAM	2017	JACAREACANGA	06°03'43,71"S	57°18'59,79"O
2021/0000002149	74,46	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	8°30'56,73"S	54°34'5,79"O
2021/0000002146	577,48	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	8°34'17,81"S	54°34'51,20"O
2021/0000002147	90,76	DETER, CIMAM	2020	NOVO PROGRESSO	7°33'33,26"S	55°43'11,11"O
2021/0000002144	74,05	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	8°32'16,51"S	54°34'50,21"O
2021/0000002141	20,55	OMMA	2020	TAILÂNDIA	03°11'03,66"S	49°12'57,64"O
2021/0000002158	41,79	PRODES, CIMAM	2018	JACAREACANGA	06°08'33,02"S	57°20'06,43"O
2021/0000002155	1,41	SAD	2018	MOJU	02°25'53,87"S	49°06'19,04"O
2021/0000002157	30,86	SAD	2018	MOJU	02°55'33,85"S	49°20'23,41"O
2021/0000002154	3,74	PRODES, CIMAM	2016	JACAREACANGA	06°06'12,41"S	57°16'35,31"O
2021/0000002153	12,09	PRODES, CIMAM	2016	JACAREACANGA	06°05'22,53"S	57°16'46,41"O
2021/0000002160	32,59	PRODES, CIMAM	2018	JACAREACANGA	06°06'27,72"S	57°17'52,13"O
2021/0000006500	91,076	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	05°41'55,881"S	53°41'43,551"O
2020/0000047464	144,15	DETER	2019	ALTAMIRA	06°21'27,4"S	53°14'11,98"O
2020/0000021946	14,16	CIMAM	2018	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°04'59,23"S	52°45'34,98"O
2020/0000027890	9,64	PRODES	2017	ALMEIRIM	01°16'55,45"S	53°29'58,8"O
2020/0000026738	90,54	DETER, CIMAM	2020	ALTAMIRA	5°55'51,79"S	53°49'21,79"O
2020/0000026737	51,49	CIMAM	2020	SENADOR JOSE PORFIRIO	3°42'32,01"S	51°50'58,02"O
2021/0000002159	1,23	CIMAM	2016	JACAREACANGA	06°01'04,86"S	57°18'23,93"O
2021/0000027172	81,61	CIMAM	2020	SENADOR JOSE PORFIRIO	03°43'21,19"S	51°51'27,96"O

Protocolo: 674111
Notificamos V. S. ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 9530/2011, que, uma vez sendo pelo autuado descumprido o Termo de Compromisso para Ajustamento de Condutas de fls. 31-35, não conheceu e não deu provimento ao Recurso interposto por V. S. ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2529/2011/GEFLOR, lavrado contra ARY FERREIRA DE SOUZA, CPF 099.630.656-00, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 (trinta mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 674115
À
NOTIFICAÇÃO 144576 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021
DORENILSON DOS SANTOS DE CASTRO
END: PA 254- PASSA A PONTE DO RIO MAMIA SEQUE PARA A ESQUERDA EM DIREÇÃO A COMUNIDADE MALOCA- ZONA RURAL.
CEP: 68.200-000 - CURUÁ - PARÁ
Pelo presente instrumento, fica o Senhor DORENILSON DOS SANTOS DE CASTRO, CPF: 001.411.342-24, notificada de acordo com o auto do Processo Infracional Nº1292/2021, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-01072/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 1,26 hectares de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal (ARL), dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 53, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998.